

**PORTARIA NORMATIVA Nº 04, DE 16 DE MARÇO DE 2017.**

Regulamenta e disciplina o prazo de adesão e avaliação dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina e dá providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, III da Lei 12.378/2010, o art. 56, o art. 66, inciso XXXIV e o art. 88, inciso IV, todos do Regimento Interno CAU/SC;

Considerando o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do CAU/SC, homologado pelo Ministério do Trabalho em 06 de dezembro de 2013, apresenta cláusula com data fixa para avaliação funcional de mérito;

Considerando que o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do CAU/SC, homologado pelo Ministério do Trabalho em 16 de fevereiro de 2017, apresenta cláusula com data flexível para avaliação funcional de mérito;

Considerando a importância de se compatibilizar o período de realização das avaliações funcionais de mérito, independentemente do PCCS que o empregado esteja vinculado, nos termos da Deliberação do Conselho Diretor nº 06 de 24 de fevereiro de 2017;

Considerando a necessidade de disciplinar o prazo e trâmites de adesão ao novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) de 2017 do CAU/SC.

RESOLVE:

Art. 1º Os empregados efetivos (concursados) do CAU/SC, admitidos até o dia 15 de fevereiro de 2017, estão submetidos ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) de 2013, mas, poderão aderir ao novo PCCS, homologado pelo Ministério do Trabalho em 16 de fevereiro de 2017, atendendo e estando ciente dos seguintes requisitos:



- I. O novo PCCS, de 2017, inicia sua vigência e seus efeitos, a partir de 1º de abril de 2017;
- II. A adesão ao novo PCCS de 2017 é voluntária;
- III. A adesão, no caso, deverá ser feita por meio do formulário em anexo (Anexo I);
- IV. No caso de não adesão o empregado permanece vinculado ao PCCS de 2013 e suas regras;
- V. O prazo para adesão dos empregados é de 15 de março de 2017 a 30 de abril de 2017;
- VI. Os empregados efetivos (concursados) admitidos a partir de 1º de abril de 2017 estão automaticamente vinculados ao novo PCCS de 2017.

§ 1º O prazo para adesão ficará suspenso para os empregados citados no *caput*, que no período estipulado estiverem afastados do trabalho em razão de férias, licença médica, licença maternidade ou outro afastamento legal.

§ 2º No retorno ao trabalho esses empregados terão o prazo de até 10 (dez) dias para eventualmente aderir ao novo PCCS de 2017;

§ 3º Em caso de adesão, dentro do prazo de 10 dias, eventuais direitos serão preservados nas mesmas condições dos empregados que aderiram conforme item V.

Art. 2º Os empregados efetivos (concursados) do CAU/SC que fizerem a opção pela adesão ao novo PCCS de 2017, até a data limite estabelecida no inciso V do art. 1º, que tenham benefícios do enquadramento salarial, serão considerados a partir da data de adesão.

Art. 3º As avaliações funcionais de mérito dos empregados efetivos (concursados) ocorrerão, a partir desta data, independentemente do PCCS que estiverem vinculados, no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os eventuais benefícios decorrentes da avaliação serão aplicados no mês seguinte à data de aniversário de tempo de serviço para os que continuarem no PCCS 2013 e, proporcional a (1/30) avos da data de aniversário, para os que aderirem ao novo PCCS de 2017.

Art. 4º Para os atuais empregados efetivos que devem completar seu primeiro ciclo completo de avaliação (uma por tempo de serviço e uma de mérito), até o mês de novembro de 2017, permanece como período de avaliação de mérito o mês de aniversário de tempo de serviço, exclusivamente para findar este ciclo, independentemente de adesão ao novo PCCS de 2017.

Parágrafo Único - Empregados enquadrados na situação citada:



1. Jaqueline Freitas Vilain;
2. Nayana Maria de Oliveira;
3. Yve Sarkis da Costa;
4. Mônica Paludo;
5. Edna Lealcy Goulart Ferreira, e;
6. Isabella Pereira de Sousa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Florianópolis – SC, 16 de março de 2017

Luiz Alberto de Souza
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/SC

Publicada em 16/03/2017

**ANEXO I****TERMO DE ADESÃO INDIVIDUAL AO NOVO
PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - PCCS - DE 2017 - DO
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE SANTA CATARINA - CAU/SC**

(nome completo do empregado), CTPS nº _____, Série _____, empregado do CAU/SC desde ___/___/____, venho através deste instrumento DECLARAR que:

- a) Tenho pleno conhecimento de toda a forma e de todo conteúdo do novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS e seus anexos, do CAU/SC, homologado perante o Ministério do Trabalho e Emprego na data de 16 de fevereiro de 2017;
- b) Manifesto de forma livre e inequívoca plena concordância com todos os termos do novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS e seus anexos, homologado perante o Ministério do Trabalho e Emprego na data de 16 de fevereiro de 2017;
- c) Adiro de forma livre e inequívoca ao novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS e seus anexos, homologado perante o Ministério do Trabalho e Emprego na data de 16 de fevereiro de 2017, RENUNCIANDO a partir da presente data de forma irrevogável e irretratável ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS anterior, homologado perante o Ministério do Trabalho e Emprego através da Portaria 584, de 06/12/2013.

E por ser a expressão da verdade, firmo o presente TERMO DE ADESÃO para que produza os efeitos legais.

Florianópolis, ___/___/____.

Nome e Assinatura do empregado

Recebido pela GERAD em: ___/___/____

Nome e assinatura: _____